



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### RESOLUÇÃO Nº 111/86

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, atendendo representação do Senhor Diretor Geral da Secretaria e considerando acordo obtido em reunião realizada em data de 3 do fluente, com a presença de representantes de todos os Partidos Políticos que concorrem às eleições de 15 de novembro vindouro, na Circunscrição,

### RESOLVE

ã unanimidade de votos, homo-

logar:

I - a dispensa de autenticação das fotocópias das folhas-resumo a serem extraídas pelos Comitês Interpartidários a que alude a Resolução nº 13.179, de 9 de outubro, a qual poderá ser confrontada com o original e devidamente autenticada, na hipótese prevista no § 5º, do art. 28 da Resolução nº 13266, do Colendo Tribunal Superior Eleitoral;

II - a dispensa do visto do Juiz Eleitoral nas credenciais expedidas pelos Partidos Políticos, para os respectivos fiscais, com a consequente aplicação do disposto no § 6º, do art. 131, do Código Eleitoral.

Sala de Sessões, em 04 de novembro de 1986.

EROS NASCIMENTO GRADOWSKI

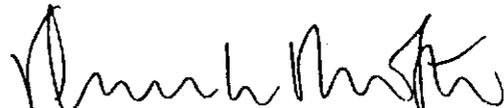
Presidente



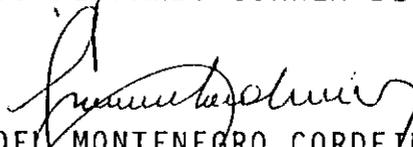
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Resolução nº \_\_\_\_\_

- fls. 2

  
VLADIMIR PASSOS DE FREITAS

  
CARLOS FERNANDO CORRÊA DE CASTRO

  
GUINOEL MONTENEGRO CORDEIRO

  
JOSE WANDERLEI RESENDE

  
JOSE ULYSSES SILVEIRA LOPES

  
LAURO LIMA LOPES

  
ODÍLIA FERREIRA DA LUZ OLIVEIRA Procuradora  
Regional Eleitoral.